



PROJETO DE LEI N.º 147/2021

Promove alterações na Lei Municipal 5.771/2015 que disciplina a participação do Município de Pará de Minas-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal 5.771/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica autorizada a participação do Município de Pará de Minas em Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação em todas as áreas de interesse do Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 054 / 2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que Promove alterações na Lei Municipal 5.771/2015 que disciplina a participação do Município de Pará de Minas-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se afigura imprescindível, considerando que o CISPARÁ, então consórcio público com objetivos específicos da seara da saúde, com as novas adequações empreendidas pelos Municípios participantes (vide documento em anexo), ampliou sua atuação, afigurando como CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO (vide objetivos constantes da Cláusula 7.^a do instrumento em anexo), atendendo com mais eficiência e agilidade às demandas comuns dos Municípios consorciados em diversas áreas relevantes para garantir a satisfação do interesse públicos nas ações finalísticas do Poder Público.

Neste esteio, fundamental a alteração do artigo 1.º da Lei Municipal 5.771/2015 que restringia a autorização somente a consórcio com escopo voltado à seara da saúde.

Por fim, em não menos importante, salientamos que os demais dispositivos não alterados encontram abrigo seguro na legislação federal vigente, motivo pelo qual se amoldam a atual situação do CISPARÁ, sendo despendidas adequações outras.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado com URGÊNCIA, o que desde já requeremos, observadas as contingências da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 01 de outubro 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta